Jornal Oficial de AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 | Ano XV | Edição 995 | amparo.sp.gov.br

COVID-19 CORONAVÍRUS



Se você apresentar os sintomas acima, procure o POLO DE REFERÊNCIA, de acordo com sua Unidade de Saúde

POLOS DE ATENDIMENTO DE SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

POLO	LOCAL DE ATENDIMENTO	ATENDE AS UNIDADES (POSTINHOS)
POLO 1	ANTIGA USF JD. SÃO DIMAS	SÃO DIMAS SILVESTRE SANTA MARIA VALE VERDE
POLO 2	BOLÃO	AMÉRICA MOREIRINHA CAMANDUCAIA
POLO 3	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (POSTÃO)	PINHEIRINHO CENTRO JARDIM BRASIL
POLO 4	USF ARCADAS	ARCADAS
POLO 5	USF TRÊS PONTES	TRÊS PONTES JARDIM BRASIL

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 6.132 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando, que o município de Amparo está inserido na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de manutenção do estado de emergência no município de Amparo, previsto no Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando o dedicado trabalho realizado por toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, onde houve a implementação de protocolos de atendimento visando o bem estar da população de Amparo;

Considerando a criação no município de Amparo de 05 (cinco) Polos de Atendimento de Sintomas Respiratórios especificamente para enfrentamento da pandemia;

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais, em especial ao Decreto Estadual 65.184 de 18 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado para 13 de outubro de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Amparo, visando a adequação das normas municipais às estaduais, observando-se o princípio da simetria, estando o município de Amparo na Fase 3 Amarela do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - O artigo 11 do Decreto Municipal n.º 6.122 de 20 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Permanecem suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídos eventos em salões de festas e excursões;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;

III – o funcionamento de forma presencial de boates, casas noturnas e casas de espetáculos;

IV – as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município;

Parágrafo Único – Em sendo constatada a aglomeração de pessoas, em qualquer local do município, a Guarda civil Municipal poderá promover a dispersão."

Art. 3º - As atividades culturais tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, observados os seguintes requisitos:

I - horário de funcionamento limitado a 8:00(oito) horas diárias;

II - a ocupação máxima seja limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

III - seja realizado o controle de acesso;

IV - agendamento de hora e assentos marcados;

V - ocupação dos assentos e disposição de filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 1º Fica proibida a realização de projeções, shows, eventos e espetáculos com público em pé.

§ 2º Os ingressos de eventos culturais poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

§ 3º Deverão ser adotados os protocolos geral e setorial específicos do Governo do Estado no Plano São Paulo.

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal emitirá nota técnica ou outro documento hábil, visando aprimorar e regulamentar a atividade.

Art. 4° - Fica prorrogado, para 13 de outubro de 2020 o prazo previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 6.044 de 18 de março de 2020.

Art. 5º – Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

Art. 6º - Permanecem as disposições contidas na declaração de situação de emergência tratada no Decreto nº 6.046/2020 e demais decretos relacionados às medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia.

Art. 7º - Verificando a municipalidade, por meio de sua Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 6.131/2020 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de

Setembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de Setembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO N.º 6.133 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"REVOGA DECRETO N.º 2561 DE 29 DE JUNHO DE 2001".

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando, a edição da Lei Municipal n.º 4.101 de 16 de setembro de 2020, que institui a Imprensa Oficial Eletrônica do município de Amparo;

DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o Decreto Municipal n.º 2.561 de 29 de junho de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de Setembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de Setembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Tiragem: 500 exemplares
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional S/S LTDA (CNPJ: 60.718.640/0001-63
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)